CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15

SUBSTITUTIVO

(Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI n. 1253, de 2020, que veda a comercialização de bórax (Na2B4O7·10H2O), também conhecido como Borato de sódio ou Tetraborato de sódio, para crianças e adolescentes, no Distrito Federal.

Dê-se ao Projeto de Lei n. 1253/2020 a seguinte redação:

Veda a comercialização de bórax (Na2B4O7·10H2O), também conhecido como Borato de sódio ou Tetraborato de sódio, para crianças e adolescentes, no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É vedada a comercialização de bórax (Na2B4O7·10H2O), também conhecido como Borato de sódio ou Tetraborato de sódio, para crianças e adolescentes, no Distrito Federal.

Art. 2º Aquele que coloca no mercado ou comercializa o produto descrito no art. 1º desta Lei deve informar de forma clara e direta aos consumidores sobre o risco do uso da substância por crianças e adolescentes.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeita os infratores às sanções previstas na Lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo ora apresentado, além de sanar incorreções de técnica legislativa, retira do projeto de lei aspectos materialmente inconstitucionais. Nesse sentido, propõe-se:

1. Suprimir o §1º do art. 1º do projeto, a fim de sanar violação ao princípio da proporcionalidade, uma vez que a vedação à venda a crianças e adolescentes no DF de quaisquer produtos que contenham a substância em sua composição mostra-se desproporcional;
2. Substituir o art. 2º do projeto, com o intuito de sanar violação ao princípio da legalidade estrita, porquanto a fixação de sanções por meio de regulamento executivo mostra-se inadequada, devendo o descumprimento da norma ser submetido às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor;
3. Suprimir o art. 4º do projeto, em observância ao disposto no art. 97, §2º da LC 13/96, uma vez que a matéria não foi disciplinada anteriormente;
4. Reorganizar o articulado do projeto, uma vez que a norma contida no §2º do art. 1º do projeto original é autônoma, devendo, pois, ser veiculada por unidade básica de articulação, nos termos do art. 70 da LC 13/96.

Sala das Comissões,...

Deputado DANIEL DONIZET

Relator

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144**, **Deputado(a) Distrital**, em 07/12/2020, às 15:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **0282690** Código CRC: **51BD2F6A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br